

DECRETO MUNICIPAL Nº 356 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Registrado e Publicado
Em 26 de Março de 2024
Assinado por: [Assinatura] nº: 49323

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, em seu art. 9º, §1º, inciso II, dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paudalho/PE, o Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Art. 3º. O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 4º. A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Art. 5º. O Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Poder Judiciário
- VII. Polícia Militar

Art. 6º. As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 7º O Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 8º Cabe ao Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b. a superposição de tarefas será evitada;
 - c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
 - d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
 - e. o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido, e
- III. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.



§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
- II. escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III. atendimento da rede de saúde;
- IV. acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede da assistência social;
- V. comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI. comunicação à autoridade policial;
- VII. comunicação ao Ministério Público;
- VIII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, e
- X. mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4º. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário.

§ 5º. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com esta, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 10. A participação dos representantes do Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2024.03.26 16:25:17 -0300'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 356 DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 356 DE 26 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, em seu art. 9º, §1º, inciso II, dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paudalho/PE, o Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º. O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 4º. A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e

espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Art. 5º. O Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Poder Judiciário
- VII. Polícia Militar

Art. 6º. As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão **mensalmente**, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 7º O Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 8º Cabe ao Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido, e

III. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
- II. escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III. atendimento da rede de saúde;
- IV. acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede de assistência social;
- V. comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI. comunicação à autoridade policial;
- VII. comunicação ao Ministério Público;
- VIII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, e
- X. mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a

outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4º. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário.

§ 5º. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com esta, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 10. A participação dos representantes do Comitê Municipal De Gestão Colegiada Da Rede De Cuidado E De Proteção De Crianças E Adolescentes Vítimas Ou Testemunhas De Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:D0587A1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2024. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>